



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 74

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2010

ANO XXVIII

SUMÁRIO

SÉTIMA LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 48ª SO	645
SECRETARIA LEGISLATIVA	648
ATOS DIVERSOS	648
MESA DIRETORA	652

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 48ª SESSÃO ORDINARIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA.

INDICAÇÃO DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO – O
Deputado que o presente subscreve, Indica ao Governo Estadual a realização de concurso público para contratação de massoterapeuta, para atuar junto a Rede Pública Estadual de Saúde.

O Deputado que o presente subscreve, Indica ao Governo Estadual através da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado de Saúde, a proceder estudos de viabilidade técnica-econômica-financeira, visando a realização de concurso público para a contratação de massoterapeuta, para atuar junto a Rede Pública Estadual de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A Rede Pública Estadual de Saúde se ressentiu atualmente, dentre outras carências de profissionais

especializados, também do massoterapeuta, devido ao grande número de pessoas acometidas de lombalgia (dores nas costas), e desvio de coluna. A presença deste técnico é de extrema importância, pois pelo fato de não ter tratamento médico, a não ser a aplicação do paliativo dos anti-inflamatórios, a atuação deste profissional, em muito contribuirá para a qualidade de vida deste paciente.

A Massoterapia é um grupo de técnicas e procedimentos terapêuticos naturais, que tem como objetivo manter a saúde e prevenir desequilíbrios, contribuindo na promoção do bem estar e da melhor qualidade de vida assim como, em ação conjunta e complementar com as técnicas terapêuticas da medicina oficial, propiciando uma prática de cooperação em níveis e estágios diferenciados, visando maior eficácia nos tratamentos de saúde.

A Massoterapia se enquadra na área de abrangência da integração terapêutica preconizada pela Organização Mundial de Saúde. Portanto a realização de concurso público para admissão desta profissional é de extrema necessidade.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2010.

Dep. Doutor Alexandre Brito.

INDICAÇÃO DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO – O
Deputado que o presente subscreve, Indica ao Governo Estadual a suspensão imediata da cobrança da taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos do tipo Lan House, arbitrado e recolhido pela Polícia Civil do Estado de Rondônia. O Deputado que o presente subscreve, Indica ao Governo Estadual através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania, com cópia à Procuradoria Geral do Estado e à Diretoria Geral de Polícia Civil, quando a necessidade de suspensão imediata da cobrança da taxa de licença (vistoria e alvará) para os estabelecimentos do tipo Lan House, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por máquina,

arbitrado e recolhido pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, por carência de Lei Específica disciplinando a matéria, além da exorbitância do valor fixado, o que vem prejudicando drasticamente os pequenos comerciantes deste setor.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados:

Duas situações devem ser analisadas no tocante a questão da fixação de taxa de licenciamento ou vistoria por máquina aos estabelecimentos do tipo Lan House. A primeira questão é quanto à necessidade de uma Lei específica regulamentando a questão, além de estabelecer obrigações e competências da Polícia Civil, e fixar valores quanto a licenciamento (alvará ou vistoria) das máquinas das Lan House. Outra questão diz respeito ao ordenamento jurídico vigente, tornando a medida administrativa adotada por autoridade da Polícia Civil ou diretamente da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania, frontalmente inconstitucional, por assumir as funções e competências não asseguradas constitucionalmente. Apesar de se atribuir ao Executivo legislar matéria financeira, a proposta ainda assim, deve ser submetida à apreciação do Poder Legislativo.

Salvo melhor juízo, é nosso entendimento que a autoridade que fixou estes valores das taxas sem amparo de uma legislação específica apreciada pelo Parlamento, exorbitou em suas atribuições, daí a necessidade também de uma manifestação da douta Procuradoria Geral do Estado. Pode a autoridade policial deliberadamente, via administrativa estabelecer normas e fixar valores de taxas?

Diante desta situação, se torna imprescindível a sustentação dos efeitos da referida medida, tendo em vista a sua ilegalidade manifesta. Inexiste nas atribuições da Polícia Civil amparo legal no tocante e concessão de licenças, vistorias e alvarás. Existe, portanto a necessidade premente de se promover lei, regulamentando a concessão de alvarás, licenciamentos e vistorias, atribuindo essa competência a órgão específico e, por conseguinte, regras objetivas para a expedição dos respectivos atos administrativos, uma vez que a matéria não pode ficar à mercê da subjetividade discricionária de seus agentes.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2010.
Dep. Doutor Alexandre Brito.

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUALDO PIRES – Autoriza do Poder Executivo a conceder Apoio Financeiro à Escola Agrícola do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder apoio financeiro às Escolas Família Agrícola – EFA no Estado de Rondônia.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei se considera Escola Família Agrícola – EFA ou Escola Família Rural – EFR o centro educativo comunitário que atenda, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – Funcionamento autorizado pelo Conselho Estadual de Educação que inclua a oferta de cursos gratuitos de ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de ensino médio e/ou educação profissional técnico de nível médio, formação inicial e continuada, qualificação ou re-qualificação profissional, com conteúdo curriculares e metodológicos apropriados às reais necessidades e interesses do campo, norteados pelos princípios básicos de Educação do Campo, Educação Profissional e da Educação Ambiental;

II – Seja gerenciado por uma associação autônoma sem fins lucrativos, composta de pais, pessoas e entidades comprometidas com o desenvolvimento sustentável e solidário da agricultura familiar;

III – Tenha como objetivo a formação integral da pessoa humana, o trabalho como princípio educativo, com a construção coletiva e a disseminação de conceitos, conteúdo e métodos do desenvolvimento integrado e sustentável acumulados pela Sociedade Civil Organizada e Poder Público;

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Educação – SEDUC concederá bolsa aos alunos matriculados em Escolas Família Agrícola do Estado de Rondônia, a serem pagas a cada Associação mantenedora que atenda aos requisitos constantes do artigo anterior.

§ 1º - O valor individual da bolsa, para cada exercício financeiro, será fixado em resolução pela Secretária de Estado de Educação – SEDUC.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83 COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESADIRETORA

Neodi - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

§ 2º - A Secretaria de Estado de Educação divulgará, por meio de Resolução, o número de alunos a serem atendidos por escola, o valor total do repasse, o nome da escola e da associação mantenedora que estará recebendo os recursos.

§ 3º - Os recursos financeiros serão repassados de forma direta a cada associação mantenedora, cujo cadastramento na Secretaria de Estado tenha observado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 4º - Os repasses dos recursos serão efetuados em duas parcelas, sendo a primeira no início do primeiro semestre e a segunda no início do segundo semestre.

§ 5º - Os recursos orçamentários para o atendimento ao Programa de Apoio Financeiro à Escola Família Agrícola, deverão constar em programa específico no orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Estado de Educação por intermédio das Representações de Ensino às quais estiverem jurisdicionadas as Escolas Família Agrícola, o acompanhamento técnico pedagógico, atendidas as exigências curriculares básicas, bem como o projeto da pedagogia de alternância.

§ 1º A orientação metodológica da pedagogia da alternância será regulamentada pela AEFARO em consonância com as orientações nacionais da ENEFAB, respeitando as especificidades.

§ 2º A Escola e a Associação mantenedora devem zelar pela permanência do aluno na escola e pela aplicação do projeto pedagógico de alternância, integrando escola, família e sociedade;

§ 3º - Ao final de cada semestre a escola deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Educação relatório de frequência mensal de cada aluno bolsista, sendo que, no segundo semestre deverá ser acompanhado de boletim do seu desempenho escolar.

§ 4º - A liberação da segunda parcela de bolsa fica condicionada à apresentação do comprovante de frequência dos alunos beneficiados.

§ 5º - O atendimento de bolsistas no ano subsequente fica condicionado à apresentação pela Associação de relatório global de frequência e desempenho dos alunos.

Art. 5º - A Associação deverá apresentar os seguintes documentos para ser cadastradas junto à Secretaria de Estado de Educação.

I . Estatuto da Entidade mantenedora da EFA/EFR ou Contrato Social atualizado;

II . Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Inscrição Estadual ou Comprovante de Isenção;

IV. Certificados de regularidade junto ao FGTS e ao INSS;

V. CPF e Identidade do dirigente máximo da entidade mantenedora da EFA/EFR;

VI. Declaração de Funcionamento da Associação emitida por autoridade local;

VII. Certidão Negativa de Débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VIII. Ata de posse do dirigente máximo da entidade mantenedora da EFA/EFR;

IX. Cópia do ato de criação ou de autorização de funcionamento.

Art. 6º - O Poder Executivo manterá cadastro atualizado das Escolas Família Agrícola em funcionamento no Estado, contendo dados relativos aos alunos, professores e funcionários administrativos.

Art. 7º - A Secretária de Estado de Educação – SEDUC, poderá expedir normas complementares para viabilizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A luz do texto infra-constitucional exposto na Constituição Federal em seu artigo 205, podemos captar os seguintes termos:

“Art. 205. A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Notoriamente podemos notar a preocupação do legislador constituinte em dotar o sistema educacional com ferramentas essenciais que possam garantir sua universalidade, tendo em vista sua relevante contribuição para o pleno desenvolvimento comum da sociedade, como base fundamental para construção da cidadania, qualificação e fortalecimento da instrução profissional da população.

Ainda sob guarda do texto constitucional, evidencia-se a destinação dos recursos públicos às escolas públicas, podendo ser estendida às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei e que ainda comprovem sua finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação, além de dar amparo ao Estado destinar bolsas de estudo para aqueles que demonstrarem insuficiência de recursos. As escolas família agrícolas têm desenvolvido trabalho excepcional na formação de jovens residentes em áreas rurais e adjacentes no Estado de Rondônia, contando com apoio principal de familiares dos alunos que contribuem financeiramente para o desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para formação agrícola-profissional. Contudo podemos notar diversas dificuldades destas famílias em manter seus filhos nestas escolas, sendo essencial e fortalecimento de parceria entre o Estado e a iniciativa

filantrópica visando assegurar a manutenção destas atividades para a população, onde ressaltamos ainda que o texto constitucional estadual prevê que nosso Estado crie escolas técnicas, agrotécnicas e industriais, com foco no desenvolvimento de atividades profissionalizantes que estas Escolas Agrícolas vem desenvolvendo com excelência, o que justifica a concretização deste pleito.

Evidenciamos ainda que os jovens dessas instituições de ensino estudam em sistema de alternância, onde cada turma ficam quinze dias integralmente na escola e quinze dias em suas residências, levando o conhecimento adquirido para a prática de economia familiar. Isso incentiva a fixação dos jovens no campo, fazendo com que as técnicas desenvolvidas nas escolas sejam colocadas em prática, proporcionando maior lucratividade e incentivo aos produtores rurais.

O Estado de Rondônia possui Escolas Família Agrícola que funcionam como escolas comunitárias e possuem como principal bandeira o desenvolvimento rural sustentável, através da educação e formação dos jovens agricultores, atendendo a demanda de diversos municípios, promovendo uma educação de qualidade e diferenciada com o desenvolvimento de tecnologia adaptadas à área rural, auxiliando na formação de uma nova concepção de desenvolvimento sócio-econômico solidário da agricultura familiar;

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações 13 de setembro de 2010.
Dep. Jesualdo Pires.

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO Nº 012/2010-P/ALE

Convoca suplente para assumir cargo de Deputado Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia no Mandado de Segurança nº 0008261-19.2010.8.22.0000;

Considerando o mandado de intimação expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; e

Considerando o teor do Ofício nº 358/2010/GP/TER-RO, do Tribunal Regional Eleitoral, que presta as informações em relação ao cargo vago pertencente ao Partido Socialista Brasileiro – PSB;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o 4º (quarto) suplente de deputado estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB, Senhor **Francisco Izidro dos Santos**, para assumir o cargo de Deputado Estadual.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente - ALE/RO

ATOS DIVERSOS

ATO Nº 1426/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

EXONERAR

ELIAS GOMES FREITAS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, que exerce no Gabinete do Deputado Miguel Sena, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 14 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 0056/2010-DRH/GP/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **ELIENE FERREIRA PINTO**, que exerce o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, para o Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 10 de junho de 2010.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

ATO Nº 1402/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

EXONERAR

ELINEUZA SOARES SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, que exerce no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 11 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO Nº 1405/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

EXONERAR

ELIO ELIAS ROCHA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, que exerce no Gabinete do Deputado Tiziu Jidalias, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 11 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO Nº 1296/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

EXONERAR

ELISANGELA GOMES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, que exerce no Departamento de Recursos Humanos, a partir de 31 de maio de 2010.

Porto Velho, 27 de maio de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO Nº 1351/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ELISANGELA GOMES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-24, no Departamento de Recursos Humanos, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 09 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO Nº 1060/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

EXONERAR

ELIVELTON SCHULER MACIEL, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-16, que exerce no Gabinete do Deputado Isequiel Neiva, a partir de 30 de abril de 2010.

Porto Velho, 30 de abril de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO Nº 1247/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ELIVELTON SCHULER MACIEL, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-06, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a partir de 03 de maio de 2010.

Porto Velho, 19 de maio de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO N.º 1410/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

ALTERAR

A referência do cargo em comissão da servidora **ELIZABETE CORDEIRO MACHADO**, Assistente Parlamentar ASP-20, que exerce no Gabinete do Deputado Tiziu Jidalias, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 11 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO N.º 1520/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

EXONERAR

ELIZAFAN DE ALMEIDA FERREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, que exerce no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 16 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO N.º 1394/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ELIZETE DA MATA VASCONCELOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete do Deputado Alexandre Brito, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 10 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO N.º 1323/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ELIZETE GONÇALVES DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-10, no Gabinete do Deputado Valter Araujo, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 08 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO N.º 1370/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ELIZEU ALVES FIGUEIREDO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete do Deputado Kaka Mendonça, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 10 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO N.º 1437/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ELOI ANTONIO RONSANI, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-07, no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 14 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1326/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

EXONERAR

ELZAMAR CARMONA DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-07, que exerce no Gabinete do Deputado Valter Araujo, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 08 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO Nº1327/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

EXONERAR

EVA ALVES LUCENA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-10, que exerce no Gabinete do Deputado Valter Araujo, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 08 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO Nº 1349/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

EVA ROSE PAULA DE FREITAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete do Deputado Marcos Donadon, a partir de 02 de junho de 2010.

Porto Velho, 09 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO Nº 1407/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

FABIANA ABADIA GOMES DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Tiziu Jidalias, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 11 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO Nº 1308/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

EXONERAR

FABIANA MARIA DE BRITO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, que exerce no Gabinete do Deputado Valter Araujo, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 1º de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO Nº 1512/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

ALTERAR

A referência do cargo em comissão da servidora **FATIMA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, Assistente Parlamentar AP-21+ G.R.G, que exerce no Gabinete do Deputado Amauri Santos, a partir de 1º de junho de 2010.

Porto Velho, 14 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira	Neucir Augusto Battiston
Presidente	Secretário Geral

ATO N.º 1390 /2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO N.º 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

ALTERAR

A referência do cargo em comissão da servidora **FATIMA REGINA DE MAGALHÃES ARAÚJO**, Assessora Parlamentar AP-15, que exerce no Gabinete do Deputado Jesualdo Pires, a partir de 02 de junho de 2010.

Porto Velho, 10 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

MESA DIRETORA**ATO DA MESA DIRETORA N.º 11/2010 – MD**

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação, nos termos do Ato n.º. 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008.

RESOLVE:

Conceder a servidora **REGINA CELIA DE ALMEIDA EL RAFIHI**, cadastro n.º 267-B. , Diretora do Departamento de Cerimonial , Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) no elemento de despesa n.º. 3390-39, Serviços Prestados e 3390.30 Material de Consumo, conforme Processo n.º. 000684/2010, de 10/06/2010.

Mesa Diretora, 10 de junho de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO DA MESA DIRETORA N.º 08/2010 – MD

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação, nos termos do Ato n.º. 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JONES TURCATTO**, cadastro n.º 12549-4. , Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no elemento de despesa n.º. 3390-30, material de consumo e 3390.39 prestação de serviço, conforme Processo n.º. 000531/2010, de 10/05/2010.

Mesa Diretora, 10 de maio de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO DA MESA DIRETORA N.º 12/2010 – MD

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação, nos termos do Ato n.º. 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008.

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **ENEDY DIAS DE ARAÚJO**, cadastro n.º 124.214, Diretor do Departamento de Polícia, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) no elemento de despesa n.º 3390-39, Prestação de Serviços, conforme Processo n.º. 00909/2010, de 18/08/2010.

Mesa Diretora, 19 de Agosto de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Edno Aparecido da Costa de Souza
Presidente Secretário Geral interino

ATO DA MESA DIRETORA N.º 13/2010 – MD

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação, nos termos do Ato n.º. 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **REGINA CELIA DE ALMEIDA EL RAFIHI** cadastro n.º. 267-B, Diretora do Departamento de Cerimonial, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) no elemento de despesa n.º. 3390-30, Material de Consumo e n.º 3390-39 Prestação de Serviços, conforme Processo n.º. 00926/2010, de 25/08/2010.

Mesa Diretora, 25 de Agosto de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Edno Aparecido da Costa de Souza
Presidente Secretário Geral interino